

LEI Nº 223 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS
PESSOAS QUE MENCIONA EM AGÊNCIA
BANCÁRIAS”.**

ÉRIO FERREIRA NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Colíder, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam obrigados, as agências bancárias estabelecidas no Município de Colíder, a prestar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I – Portadores de deficiência física;
- II – Mulheres grávidas;
- III – Doentes graves;
- IV – Mães com crianças de colo;
- V – Idosos a partir de 60 anos.

§ ÚNICO – O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

ARTIGO 2º- A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão fixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrições sucintas indicadora da preferência de atendimento aquelas pessoas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 09 DE OUTUBRO DE
1.991.**

**ÉRIO FERREIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**